



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00134303</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Serra Alta</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Claudinei Senhor - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	2.798/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Serra Alta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00134303**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 4.272/2008, de 27/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/07/2005, resultando na Lei nº 665/2005, de 23/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/11/2006, resultando na Lei nº 707/2006, de 07/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 75, § 8º da LOM, c/c art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2006, resultando na Lei nº 712/2006, de 12/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 75, § 8º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$6.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.500.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/05/2005, nas dependências do PAVILHÃO COMUNITÁRIO DA SEDE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/06/2006, nas dependências do CENTRO DOS IDOSOS - SEDE DO MUNICÍPIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/06/2006, nas dependências da CENTRO DOS IDOSOS - SEDE DO MUNICÍPIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 712, de 12/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.500.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 100.000,00**, que corresponde a **1,54 %** do orçamento.

### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.500.000,00</b>
Ordinários	6.400.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>777.000,00</b>
Suplementares	547.000,00
Especiais	* 230.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>687.000,00</b>
Orçamentários/Suplementares	687.000,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.590.000,00</b>

\* Dados extraídos do Sistema e-Sfinge de acordo com as informações enviadas pela Unidade, porém, difere do valor registrado no Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Orçamentário, cuja restrição está evidenciada no item B.2.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	90.000,00	11,58
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	687.000,00	88,42
<b>T O T A L</b>	<b>777.000,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 777.000,00**, equivalendo a **11,95%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **70,40%** e os especiais **29,60%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 687.000,00**, equivalendo a **10,57%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.500.000,00	5.572.186,35	(927.813,65)
DESPESA	6.590.000,00	5.369.052,36	(1.220.947,64)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>203.133,99</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 203.133,99**, correspondendo a **3,65%** da receita arrecadada.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.572.186,35**, equivalendo a

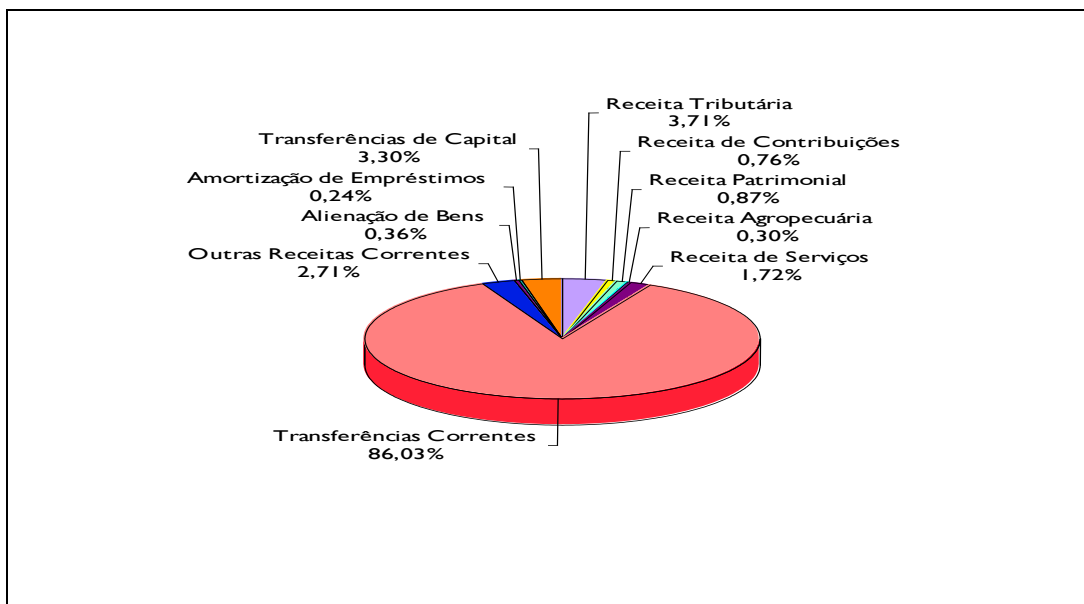
% da receita orçada. **85,73**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	276.996,03	5,94	218.563,39	4,23	206.552,95	3,71
Receita de Contribuições	62.057,55	1,33	57.557,16	1,11	42.414,15	0,76
Receita Patrimonial	70.128,27	1,51	33.890,56	0,66	48.424,22	0,87
Receita Agropecuária	11.313,15	0,24	17.235,60	0,33	16.824,25	0,30
Receita de Serviços	91.153,26	1,96	104.265,21	2,02	95.730,11	1,72
Transferências Correntes	4.076.835,45	87,50	4.299.128,07	83,22	4.794.446,59	86,04
Outras Receitas Correntes	33.198,94	0,71	65.013,60	1,26	150.863,07	2,71
Alienação de Bens	0,00	0,00	126.500,00	2,45	19.811,00	0,36
Amortização de Empréstimos	10.052,45	0,22	7.737,12	0,15	13.308,55	0,24
Transferências de Capital	27.627,66	0,59	235.860,00	4,57	183.811,46	3,30
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.659.362,76</b>	<b>100,00</b>	<b>5.165.750,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.572.186,35</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



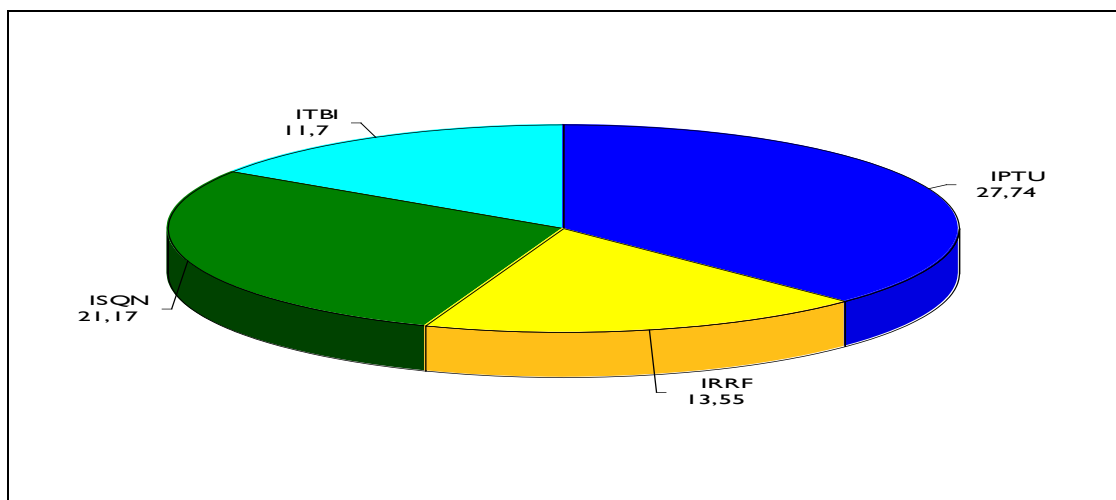
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	177.694,25	64,15	167.611,62	76,69	153.156,84	74,15
IPTU	48.081,86	17,36	55.405,86	25,35	57.287,74	27,74
IRRF	23.516,61	8,49	23.397,77	10,71	27.981,74	13,55
ISQN	86.365,89	31,18	53.123,15	24,31	43.721,00	21,17
ITBI	19.729,89	7,12	35.684,84	16,33	24.166,36	11,70
Taxas	47.953,40	17,31	48.586,14	22,23	52.068,40	25,21
Contribuições de Melhoria	51.348,38	18,54	2.365,63	1,08	1.327,71	0,64
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>276.996,03</b>	<b>100,00</b>	<b>218.563,39</b>	<b>100,00</b>	<b>206.552,95</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	42.414,15	0,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	42.414,15	0,76
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>42.414,15</b>	<b>0,76</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.572.186,35</b>	<b>100,00</b>



#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.076.835,45</b>	<b>87,50</b>	<b>4.299.128,07</b>	<b>83,22</b>	<b>4.794.446,59</b>	<b>86,04</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.432.844,50</b>	<b>52,21</b>	<b>2.737.084,02</b>	<b>52,99</b>	<b>3.092.147,76</b>	<b>55,49</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	52,71	2.723.374,51	52,72	3.194.892,77	57,34
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,91)	(408.505,55)	(7,91)	(527.610,35)	(9,47)
Cota do ITR	2.048,83	0,04	2.227,60	0,04	2.105,41	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(132,33)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.142,60	0,56	15.294,70	0,30	15.172,10	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.921,36)	(0,08)	(2.294,17)	(0,04)	(2.527,60)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	34.812,48	0,67	33.972,16	0,61
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	181.369,13	3,89	196.046,70	3,80	212.243,09	3,81
Transferência de Recursos do FNAS	38.754,36	0,83	38.562,69	0,75	39.459,07	0,71
Transferências de Recursos do FNDE	34.874,12	0,75	86.066,64	1,67	87.685,02	1,57
Demais Transferências da União	65.978,44	1,42	51.498,42	1,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	36.888,42	0,66
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.213.587,88</b>	<b>26,05</b>	<b>1.284.225,17</b>	<b>24,86</b>	<b>1.395.889,32</b>	<b>25,05</b>
Cota-Parte do ICMS	1.286.222,94	27,61	1.367.493,84	26,47	1.487.722,34	26,70
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(192.933,17)	(4,14)	(205.114,81)	(3,97)	(248.858,44)	(4,47)
Cota-Parte do IPVA	60.973,96	1,31	76.860,37	1,49	90.968,07	1,63
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.181,52)	(0,09)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.816,53	0,88	47.747,61	0,92	51.182,18	0,92
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(2.151,45)	(0,05)	(7.162,18)	(0,14)	(8.343,13)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.468,86	0,37
Outras Transferências do Estado	20.659,07	0,44	1.013,04	0,02	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	3.387,30	0,07	7.930,96	0,14
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>307.291,21</b>	<b>6,60</b>	<b>275.663,46</b>	<b>5,34</b>	<b>290.768,04</b>	<b>5,22</b>

Transferências de Recursos do Fundeb	307.291,21	6,60	275.663,46	5,34	290.768,04	5,22
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>123.111,86</b>	<b>2,64</b>	<b>2.155,42</b>	<b>0,04</b>	<b>15.641,47</b>	<b>0,28</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>27.627,66</b>	<b>0,59</b>	<b>235.860,00</b>	<b>4,57</b>	<b>183.811,46</b>	<b>3,30</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.104.463,11</b>	<b>88,09</b>	<b>4.534.988,07</b>	<b>87,79</b>	<b>4.978.258,05</b>	<b>89,34</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.659.362,76</b>	<b>100,00</b>	<b>5.165.750,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.572.186,35</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 23.891,83**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.263,30	100,00	11.374,83	100,00	23.891,83	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>13.263,30</b>	<b>100,00</b>	<b>11.374,83</b>	<b>100,00</b>	<b>23.891,83</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.369.052,36** equivalendo a **81,47%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	107.892,67	2,33	112.731,97	2,21	132.479,02	2,47
04-Administração	540.163,89	11,64	783.764,35	15,39	876.668,70	16,33
08-Assistência Social	49.112,29	1,06	65.707,00	1,29	79.066,96	1,47
10-Saúde	991.374,24	21,37	1.108.188,54	21,76	1.182.247,40	22,02
12-Educação	1.323.027,14	28,51	973.546,55	19,11	1.466.836,03	27,32
13-Cultura	0,00	0,00	18.147,55	0,36	23.729,82	0,44
15-Urbanismo	309.051,70	6,66	246.886,02	4,85	169.514,76	3,16
17-Saneamento	0,00	0,00	206.358,95	4,05	92.269,23	1,72
20-Agricultura	437.375,88	9,43	426.264,95	8,37	473.419,87	8,82
22-Indústria	73.750,75	1,59	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	527.358,43	11,37	816.051,70	16,02	660.051,26	12,29
27-Desporto e Lazer	49.903,14	1,08	29.452,95	0,58	29.936,15	0,56
28-Encargos Especiais	230.963,56	4,98	306.717,85	6,02	182.833,16	3,41
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.639.973,69</b>	<b>100,00</b>	<b>5.093.818,38</b>	<b>100,00</b>	<b>5.369.052,36</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.971.357,86</b>	<b>85,59</b>	<b>4.150.809,41</b>	<b>81,49</b>	<b>4.621.997,92</b>	<b>86,09</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.631.082,59</b>	<b>35,15</b>	<b>1.723.503,94</b>	<b>33,84</b>	<b>1.878.169,29</b>	<b>34,98</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.785,48	0,04	51.942,50	0,97
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.240.697,10	26,74	1.276.307,69	25,06	1.341.421,26	24,98
Obrigações Patronais	254.312,21	5,48	272.298,50	5,35	307.536,38	5,73
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	500,00	0,01	500,00	0,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	136.073,28	2,93	163.966,52	3,22	161.634,62	3,01
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	8.645,75	0,17	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>59.997,84</b>	<b>1,29</b>	<b>76.189,68</b>	<b>1,50</b>	<b>21.091,42</b>	<b>0,39</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	59.997,84	1,29	76.189,68	1,50	21.091,42	0,39
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	15.134,53	0,28
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.280.277,43</b>	<b>49,14</b>	<b>2.351.115,79</b>	<b>46,16</b>	<b>2.722.737,21</b>	<b>50,71</b>
Diárias - Civil	16.234,50	0,35	86,45	0,00	7.472,35	0,14
Material de Consumo	885.872,84	19,09	789.705,43	15,50	925.496,21	17,24
Material de Distribuição Gratuita	143.851,44	3,10	200.758,26	3,94	250.015,17	4,66
Passagens e Despesas com Locomoção	8.181,08	0,18	13.320,64	0,26	10.733,65	0,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	47.135,20	1,02	101.526,07	1,99	111.273,60	2,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.142.065,77	24,61	1.124.388,20	22,07	1.375.727,05	25,62
Contribuições	4.728,00	0,10	36.210,00	0,71	0,00	0,00
Subvenções Sociais	6.500,00	0,14	7.000,00	0,14	18.000,00	0,34
Obrigações Tributárias e Contributivas	25.708,60	0,55	28.063,54	0,55	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	15.361,05	0,30	19.756,97	0,37
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	372,36	0,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,01
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	34.696,15	0,68	3.389,85	0,06
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>668.615,83</b>	<b>14,41</b>	<b>943.008,97</b>	<b>18,51</b>	<b>747.054,44</b>	<b>13,91</b>
<b>Investimentos</b>	<b>402.676,91</b>	<b>8,68</b>	<b>740.544,34</b>	<b>14,54</b>	<b>579.462,00</b>	<b>10,79</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	17.875,00	0,35	40.886,15	0,76
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	646,55	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	3.716,58	0,07	7.259,76	0,14

Obras e Instalações	108.450,75	2,34	499.247,01	9,80	425.557,41	7,93
Equipamentos e Material Permanente	269.434,80	5,81	124.059,20	2,44	71.458,68	1,33
Aquisição de Imóveis	24.791,36	0,53	95.000,00	1,87	34.300,00	0,64
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	35.850,70	0,67
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>120.681,80</b>	<b>2,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	70.000,00	1,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	50.681,80	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>145.257,12</b>	<b>3,13</b>	<b>202.464,63</b>	<b>3,97</b>	<b>131.741,74</b>	<b>2,45</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	145.257,12	3,13	202.347,78	3,97	131.741,74	2,45
Despesas com Amortização da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	116,85	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>4.639.973,69</b>	<b>100,00</b>	<b>5.093.818,38</b>	<b>100,00</b>	<b>5.369.052,36</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>242.071,46</b>
Bancos Conta Movimento	87.597,40
Vinculado em Conta Corrente Bancária	154.474,06
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.629.809,50</b>
Receita Orçamentária	5.572.186,35
Extraorçamentárias	1.057.623,15
Realizável	568.897,86
Restos a Pagar	331.529,77
Depósitos de Diversas Origens	157.195,52
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.357.874,42</b>
Despesa Orçamentária	5.369.052,36
Extraorçamentárias	988.822,06
Realizável	580.933,08
Restos a Pagar	250.654,54
Depósitos de Diversas Origens	157.234,44
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>514.006,54</b>
Banco Conta Movimento	379.109,06
Vinculado em Conta Corrente Bancária	134.897,48

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	379.109,06
Vinculado em C/C Bancária	134.897,48
Aplicações Financeiras	49.285,00
<b>TOTAL</b>	<b>563.291,54</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>279.322,00</b>	<b>12,57</b>	<b>563.292,30</b>	<b>22,00</b>
Disponível	87.597,40	3,94	379.109,06	14,81
Vinculado	154.474,06	6,95	134.897,48	5,27
Realizável	37.250,54	1,68	49.285,76	1,93
<b>Ativo Permanente</b>	<b>1.942.236,53</b>	<b>87,43</b>	<b>1.996.703,75</b>	<b>78,00</b>
Bens Móveis	1.598.168,30	71,94	1.655.304,90	64,66
Bens Imóveis	254.916,00	11,47	242.904,00	9,49
Bens de Nat. Industrial	3.686,00	0,17	3.686,00	0,14
Créditos	82.730,23	3,72	* 58.529,85	2,29
Valores	0,00	0,00	33.543,00	1,31
Diversos	2.736,00	0,12	2.736,00	0,11
<b>Ativo Real</b>	<b>2.221.558,53</b>	<b>100,00</b>	<b>2.559.996,05</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.221.558,53</b>	<b>100,00</b>	<b>2.559.996,05</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>168.306,31</b>	<b>7,58</b>	<b>249.142,62</b>	<b>9,73</b>
Restos a Pagar	150.931,58	6,79	231.806,81	9,05
Depósitos Diversas Origens	17.374,73	0,78	17.335,81	0,68
<b>Passivo Permanente</b>	<b>446.451,11</b>	<b>20,10</b>	<b>314.709,37</b>	<b>12,29</b>
Dívida Fundada	188.362,37	8,48	84.007,63	3,28
Débitos Consolidados	258.088,74	11,62	230.701,74	9,01
<b>Passivo Real</b>	<b>614.757,42</b>	<b>27,67</b>	<b>563.851,99</b>	<b>22,03</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>1.606.801,11</b>	<b>72,33</b>	<b>1.996.144,06</b>	<b>77,97</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>2.221.558,53</b>	<b>100,00</b>	<b>2.559.996,05</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

\* Composição da Conta Créditos: Dívida Ativa no valor de R\$ 32.333,83 e Devedores e Responsáveis no valor de R\$ 26.196,02.



**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 249.142,62**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	21.205,00
Restos a Pagar não Processados	210.601,62
Depósitos de Diversas Origens	17.335,00
<b>TOTAL</b>	<b>249.142,62</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	279.322,00	563.292,30	283.970,30
Passivo Financeiro	168.306,31	249.142,62	(80.836,31)
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>111.015,69</b>	<b>314.149,68</b>	<b>203.133,99</b>

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 314.149,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 203.133,99**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 111.015,69** para um superávit financeiro de **R\$ 314.149,68**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.515.174,97
Receita Orçamentária	5.572.186,35
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	57.011,38
Despesa Efetiva	5.172.375,02
Despesa Orçamentária	5.369.052,36
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	196.677,34
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>342.799,95</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	46.543,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL - IEO</b>	<b>46.543,00</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	342.799,95
(+) Resultado Patrimonial - IEO	46.543,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>389.342,95</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.606.801,11
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	389.342,95
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.996.144,06</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>446.451,11</b>	<b>446.451,11</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	104.354,74	104.354,74
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	27.387,00	27.387,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>314.709,37</b>	<b>314.709,37</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	665.769,23	14,29	446.451,11	8,64	314.709,37	5,65

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>168.306,31</b>
(+) Formação da Dívida	5.717.796,13
(-) Baixa da Dívida	5.636.959,82
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>249.142,62</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	111.972,49	74,13	168.306,31	60,26	249.142,62	44,23

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>56.225,66</b>
(-) Cobrança no Exercício	23.891,83
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>32.333,83</b>

Analisando o Anexo 15, da Lei nº 4.320/64, Demonstração das Variações Patrimoniais, observa-se que o Município não efetuou contabilização de Inscrição da Dívida Ativa, no exercício de 2007, contrariando os dispositivos do art. 85 da Lei nº 4.320/64, cuja restrição está evidenciado no item B.4.1, deste Relatório.

Em contato com a Unidade, Sr<sup>a</sup> Clair Fátima Andreis Peiter - Secretária de Planejamento e Finanças do Município, a mesma informou que a contabilização da Inscrição da Dívida Ativa, referente o exercício de 2007, ocorreu em 02.01.2008.

#### **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	57.287,74	1,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.721,00	0,87
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	27.981,74	0,56
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.166,36	0,48
Cota do ICMS	1.487.722,34	29,62
Cota-Parte do IPVA	90.968,07	1,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.182,18	1,02
Cota-Parte do FPM	3.194.892,77	63,61
Cota do ITR	2.105,41	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.172,10	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	23.626,84	0,47
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.929,11	0,08
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.022.755,66</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.147.908,71
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	792.653,37
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.355.255,34</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	68.739,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>68.739,46</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.353.349,45
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	9.963,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.363.312,80</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	1.665,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.665,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)	12.352,40
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	75.456,85
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 3, deste Relatório)	55.496,77
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>143.306,02</b>

**Obs.:** Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com recursos de convênios empenhadas e liquidadas na Subfunção Ensino Fundamental, foram da ordem de R\$ 75.456,85, a seguir demonstrado:

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>Despesa Paga</b>

30 - Transferências do Salário Educação - Ensino Fundamental	24.535,44	24.535,44	24.535,44
33 - Programa Nacional de Apoio - Ensino Fundamental	20.382,44	8.623,34	20.382,44
32 - Programa Nacional de Alimentação - Alimentação e Nutrição	30.538,97	14.620,79	24.598,47
<b>Total deduzido do Ensino Fundamental</b>	<b>75.456,85</b>	<b>47.779,57</b>	<b>69.516,35</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	68.739,46	1,37
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.363.312,80	27,14
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.665,00	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	143.306,02	2,85
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	501.885,33	9,99
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.788.966,57</b>	<b>35,62</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.255.688,92	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>533.277,66</b>	<b>10,62</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.788.966,57** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,62%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 533.277,66**, representando **10,62%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	290.768,04
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	174.460,82
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB	209.699,55
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>35.238,73</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 209.699,55**, equivalendo a **72,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	290.768,04
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	290.768,04
95% dos Recursos do FUNDEB	276.229,64
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (valores informados pela Unidade, através do Of. Nº 168/2008, de 15/07/2008, fls. 257/258 dos autos)	270.703,70
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>5.525,94</b>

Obs.: Conforme informações obtidas no Sistema e-Sfinge, o saldo bancário da conta do Fundeb, em 31.12.2007, é de R\$ 15.064,78.



Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 270.703,70**, equivalendo a **93,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Aplicação dos Recursos oriundos do FUNDEB, no valor de R\$ 270.703,70, representando 93,10%, quando o percentual mínimo estabelecido no art. 21, da Lei nº 11.494/2007, é de 95%, resultando em aplicação a menor no valor de R\$ 5.525,94, descumprindo, desse modo, a determinação legal mencionada**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.180.644,15
Vigilância Sanitária (10.304)	1.603,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.182.247,40</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide obs.)	375.845,94
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 4, deste Relatório)	4.143,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>379.989,89</b>

**Obs.:** Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com recursos de convênios empenhadas e liquidadas na Subfunção Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram da ordem de R\$ 375.845,94, a seguir demonstrado:

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>Despesa Paga</b>
14 - Transferências de Recursos do SUS - Atenção Básica	337.438,89	194.778,04	329.838,89
24 - Transferência de Convênios Outros - Atenção Básica	38.987,95	0,00	0,00
<b>Total deduzido de Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>375.845,94</b>	<b>194.778,04</b>	<b>329.838,89</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.182.247,40	23,54
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	379.989,89	7,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>802.257,51</b>	<b>15,97</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>753.413,35</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>48.844,16</b>	<b>0,97</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 802.257,51**, correspondendo a um percentual de **15,97%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.763.032,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.763.032,17</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	115.137,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>115.137,12</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.355.255,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.213.153,20	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.763.032,17	32,92
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	115.137,12	2,15
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.878.169,29</b>	<b>35,07</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.334.983,91	24,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **35,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.355.255,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.891.837,88	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.763.032,17	32,92
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.763.032,17</b>	<b>32,92</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.128.805,71	21,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.355.255,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	321.315,32	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	115.137,12	2,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>115.137,12</b>	<b>2,15</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	206.178,20	3,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	808,52	11.885,41	6,80
FEVEREIRO	808,52	11.885,41	6,80
MARÇO	808,52	11.885,41	6,80
ABRIL	808,52	14.634,07	5,52
MAIO	846,92	14.634,07	5,79
JUNHO	846,92	14.634,07	5,79
JULHO	846,92	14.634,07	5,79
AGOSTO	846,92	14.634,07	5,79
SETEMBRO	846,92	14.634,07	5,79
OUTUBRO	846,92	14.634,07	5,79
NOVEMBRO	846,92	14.634,07	5,79
DEZEMBRO	846,92	14.634,07	5,79

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.938 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.572.186,35	92.479,51	1,66

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 92.479,51**, representando **1,66%** da receita total do Município (**R\$ 5.572.186,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	229.938,22	5,09
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.232.998,63	93,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	57.557,16	1,27
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.520.494,01	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	132.479,02	2,93
Total das despesas para efeito de cálculo	132.479,02	2,93
Valor Máximo a ser Aplicado	361.639,52	8,00
Valor Abaixo do Limite	229.160,50	5,07

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 132.479,02**, representando **2,93%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.520.494,01**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.938 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
175.000,00	* 94.080,28	53,76

\* Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Balanço Consolidado, no Elemento de Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 94.080,28.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 94.080,28**, representando **53,76%** da receita total do Poder (**R\$ 175.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	193.655,26	(574.769,23)	(768.424,49)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	15.100,00	495.307,73	480.207,73

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.



**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.083.333,33	838.678,21	(244.655,12)
Até o 2º Bimestre	2.166.666,66	1.745.927,69	(420.738,97)
Até o 3º Bimestre	3.249.999,99	2.701.778,35	(548.221,64)
Até o 4º Bimestre	4.333.333,32	3.570.434,30	(762.899,02)
Até o 5º Bimestre	5.416.666,65	4.436.485,53	(980.181,12)
Até o 6º Bimestre	6.500.000,00	5.572.186,35	(927.813,65)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007, **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Serra Alta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 611, de 02/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 57, em 01/04/2005, ao Srª Micheli Santoro - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Serra Alta encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

#### **Do Poder Executivo:**

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre atividades desenvolvidas em alguns setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, compras e licitações, e outros;

Nos Relatórios enviados consta que há o acompanhamento da Programação Financeira, que possibilita o atingimento de metas, com o objetivo de verificar se há necessidade de limitação de empenho.

#### **Do Poder Legislativo:**

Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2, da Lei nº 4.320/64**

**B.1.1- Divergência, no valor de R\$ 19.811,00, entre o apurado no Anexo 2, Receitas Segundo as Categorias Econômicas, (R\$ 5.552,375,35) e no Anexo 10, Comparativo da Receita Orçada com a Realizada, ambos da Lei nº 4.320/64, (R\$ 5.572.186,35), em desacordo com o art. 85 da mesma Lei**

Analisando o Anexo 2, citado acima, verifica-se uma divergência de R\$ 19.811,00, no total da Receita informado, R\$ 5.552.375,35, em comparação com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada, cujo montante é de R\$ 5.572.186,35, caracterizando desrespeito ao art. 85 da Lei nº 4.320/64.

### **B.2- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei 4.320/64**

**B.2.1 - Reincidência na realização de despesas, no valor de R\$ 1.182.247,40, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000**

O Município destinou recursos às Ações e Serviços Públicos de Saúde aplicando-os através da Prefeitura/Secretaria da Saúde e Assistência Social/Departamento de Saúde, no montante de R\$ 1.182.247,40, fato que contraria mandamento constitucional, conforme abaixo descrito.

A Emenda Constitucional nº 29, acrescentou ao art. 198 da CF, dentre outras disposições, os §§ 2º e 3º, relativo a aplicação de recursos em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

O artigo 77 do ADCT, em seu § 3º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, determina:

**“Art. 77 Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

**[...]**

**§ 3º - Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 74 da Constituição Federal.” (grifo nosso)**

Destaque-se que o Município é reincidente nesta infração, sendo que tal restrição já foi apontada nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

### **B.3 - Balanço Orçamentário - Anexo 12, da Lei nº 4.320/64**

**B.3.1- Divergência, no valor de R\$ 10.000,00, apurada entre os Créditos Adicionais Especiais (R\$ 240.000,00) informado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, da Lei nº 4.320/64 e o total do Recursos para abertura de Créditos Adicionais Especiais (R\$ 230.000,00), informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, em desacordo com os artigos 75, 90, 91 da Lei nº 4.320/64**

Conforme os dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, foram abertos Créditos Adicionais Especiais, no valor de R\$ 230.000,00 durante o exercício de 2007.

Porém, o valor registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário - da Lei nº 4.320/64 é de R\$ 240.000,00, configurando desrespeito aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

### **B.4 - Análise do Balanço anual Consolidado do Município**

**B.4.1 - Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício, ocasionando o desconhecimento da composição patrimonial do Balanço Anual Consolidado do Município, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se em análise ao Balanço Anual Consolidado do Município de Serra Alta, a ausência de inscrição da Dívida Ativa, ocasionando o desconhecimento da sua composição patrimonial, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito:

**"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."**

**B.5 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007**

A Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento do art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Serra Alta**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos

eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Reincidência na realização de despesas, no valor de **R\$ 1.182.247,40**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (item B.2.1, deste Relatório).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Aplicação dos Recursos oriundos do FUNDEB, no valor de **R\$ 270.703,70**, representando **93,10%**, quando o percentual mínimo estabelecido no art. 21, da Lei nº 11.494/2007, é de 95%, resultando em aplicação a menor no valor de **R\$ 5.525,94**, descumprindo, desse modo, a determinação legal mencionada (item A.5.1.3.1, deste Relatório);

**I.B.2.** Divergência, no valor de **R\$ 19.811,00**, entre o apurado no Anexo 2, Receitas Segundo as Categorias Econômicas, (R\$ 5.552,375,35) e no Anexo 10, Comparativo da Receita Orçada com a Realizada, ambos da Lei nº 4.320/64, (R\$ 5.572.186,35), em desacordo com o art. 85 da mesma Lei (item B.1.1);

**I.B.3.** Divergência, no valor de **R\$ 10.000,00**, apurada entre os Créditos Adicionais Especiais (R\$ 240.000,00) informado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário, da Lei nº 4.320/64 e o total do Recursos para abertura de Créditos Adicionais Especiais (R\$ 230.000,00), informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, em desacordo com os artigos 75, 90, 91 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

**I.B.4.** Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício, ocasionando o desconhecimento da composição patrimonial do Balanço Anual Consolidado do Município, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 Item B.4.1);

**I.B.5.** Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007 (item B.5).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:



I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item B.1.1, do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM, 6 em 31//07/2008

**Inês Marina de Souza**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Salete Oliveira**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em.../...../.....

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**